



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

ORIGINAL CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO
Data: 26/09/2011
Assinatura: *Adriana*

Ofício nº 830/11-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 26 de setembro de 2011.

Ref.: Requerimento nº 1.058/11-CMV
Vereador Clayton Roberto Machado
Processo administrativo nº 14.436/2011-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, que versa sobre a existência de barreira de contenção em vias do bairro Country Club, de autoria do vereador Clayton Roberto Machado, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Houve estudos técnicos para a instalação dessas barreiras de contenção no bairro Country Club?

Resposta: Inicialmente cumpre um breve relato histórico com relação às barreiras de concreto e ao estreitamento de pista, instaladas para evitar a circulação de veículos pesados nas vias do bairro Country Club e loteamento Chácara São Bento. Segundo a Secretaria de Transportes e Trânsito, à época da implantação dos referidos equipamentos, entre os anos de 2000 e 2001, quando o requerente já era vereador, a Municipalidade recebeu inúmeras reclamações dos munícipes que enfrentavam grandes transtornos no trânsito ocasionados pelo tráfego de veículos oriundos de outras localidades que, desviando do posto de pedágio do km 82 da Rodovia Anhanguera, vinham comprometendo as condições de segurança e conservação do sistema viário naquela região.

Assim, no exercício de 2001 a situação agravou-se devido à implantação do sistema bidirecional de cobrança no referido posto de pedágio e a Administração Pública, verificando que a sinalização viária que estabelecia a proibição de tráfego de veículos pesados no local não vinha sendo respeitada pelos condutores, decidiu pela implantação dos equipamentos físicos, objetos deste requerimento, nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

intersecções da Rodovia Visconde de Porto Seguro com as ruas João de Andréa e Eunice Aparecida Baroni. Assim, com fundamento no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, a Administração agiu buscando cumprir com seu dever de planejar e implementar medidas visando à segurança e o desenvolvimento do sistema viário Municipal.

Qual foi o parâmetro técnico de largura utilizado para determinar o vão de passagem por essas barreiras de contenção?

Resposta: Segundo a Secretaria de Transportes e Trânsito, foi estabelecida por sua equipe técnica a largura de 2,20 metros, permitindo somente a passagem de veículos leves pelo local. A sinalização adotada obedece aos padrões estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito editado pelo CONTRAN.

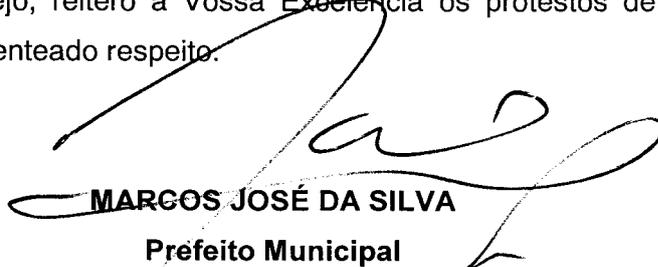
Qual é a Lei e o respectivo artigo que justificam a colocação dessas barreiras de contenção?

Resposta: A legalidade dos atos da Administração Municipal para a implantação de sinalização e obstáculos físicos no sistema viário Municipal encontra amparo no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Favor enviar o processo, em seu inteiro teor, para a instalação dessas barreiras de concretos nos referidos acessos ao bairro.

Resposta: De acordo com a Secretaria de Transportes e Trânsito, os procedimentos operacionais de instalação dos referidos equipamentos são simplificados e consistem em ordens de serviço ou memorandos, não existindo um expediente administrativo específico que possibilite seu envio conforme solicita o nobre Vereador.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


MARGOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o senhor
PAULO ROBERTO MONTERO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

(PMB/pmb)